



**LEI Nº 2278/2007**

**De 13 de julho de 2007.**

**“Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e dá outras providências”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais objetivando:

**I** – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

**II** – controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

**I** – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

**a)** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

**b)** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

**II** – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

**III** – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I** – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**II** - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais:

**III** - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

**IV** – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.



**Art. 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

**I** – advertência;

**II** – multa equivalente a 01 (um) VRM (Valor de

Referencia Municipal)

**Parágrafo 1º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º** - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de julho de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**ANTONIO NUNES DOS SANTOS**  
Secr. de Desenv Rural e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul,

**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos